



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VISIONE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MENTORIA PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.078.040/0001-78, registrada no CRCRS sob nº RS-009058/O-8, com sede na Rua Avenida Presidente Roosevelt, nº 1204, Sala 202, Bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Fabiano Tronco de Vargas, Contador, portador do CPF nº 741.750.090-00 e inscrito no CRCRS sob nº SC-023643/O-9-RS, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº 27/2025**, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de mentoria, consultoria e assessoria Técnica especializada na área de Contabilidade, tendo como objetivo a melhoria das informações e o acompanhamento mensal, dos demonstrativos contábeis e demais serviços listados a seguir:

- Assessoramento para revisão dos parâmetros dos sistemas de informática para fins de ajustes de relatórios e entregas de obrigações acessórias aos órgãos fiscalizadores;
- Assessoramento, análise, recomendações técnicas e acompanhamento na área contábil:
 - Na elaboração e análise dos Balancetes de Verificação mensais;
 - Na elaboração e análise das Demonstrações Contábeis;
 - Na elaboração das Notas Explicativas;
 - Do encerramento e da abertura do exercício (financeiro, orçamentário e contábil);
 - Da Matriz de Saldos Contábeis (MSC);
 - Da entrega (mensal) do SIAPC/PAD (TCE/RS);
 - Da elaboração e entrega (quadrimestral) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
 - Da elaboração e entrega (quadrimestral) do Relatório Resumo da Execução Orçamentária (RREO);
 - Da operação de crédito e dívida consolidada (Sadipem);
 - Da elaboração e entrega da DCA; e
 - Nos registros contábeis em geral.
- Consultoria, através de recomendações técnicas, nos assuntos orçamentários, em relação a elaboração e alteração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), programação financeira e cronograma de desembolso, impacto orçamentário e financeiro e demais;
- Assessoria para preenchimento, conferência e entrega do SIOPE, SIOPS e MGS.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do processo.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço mensal do presente contrato é de **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente por depósito em conta bancária em nome da empresa ou do sócio, após apresentação da Nota Fiscal de serviços e após tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 58 – Outros serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços é de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **servidora Paula Luciana Oliveira do Amaral nomeada pela portaria nº 88/2025**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.6. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 26 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VISIONE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MENTORIA PÚBLICA LTDA
Fabiano Tronco de Vargas – Sócio Administrador
CONTRATADA

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br